



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Contrato Nº 52/2021

CONTRATO TRE-PI Nº 52/2021

CONTRATO DE SERVIÇO PARA MODERNIZAÇÃO DA UPS (UNINTERRUPTIBLE POWER SUPPLY) DE DATACENTER, DE MARCA APC MODELO SYMMETRA PX40 (SERIAL NUMBER PD0917160122), EM PROCEDIMENTO DENOMINADO PELO FABRICANTE COMO REFRESH., QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A EMPRESA SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N, em Teresina – PI, neste ato representado por seu Presidente, Des. José James Gomes Pereira, em sequência designado **CONTRATANTE**, e a empresa **SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 82.743.28/0035-53, endereço: Av. Marginal do Ribeirão dos Cristais, nº 200, Bairro Jordanesia, Cajamar - SP, CEP: 07760-000, E-mail: clayton.marcondes@se.com, representada por **Clayton Roberto Marcondes**, doravante designada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, o presente **CONTRATO**, diretamente, por inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 25, I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como nos termos do **Processo SEI nº 0012716-76.2021.6.18.8000** e ainda mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço para modernização da **UPS (Uninterruptible Power Supply)** do Datacenter do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, de marca **APC** modelo **Symmetra PX40 (Serial Number PD0917160122)**, em procedimento denominado pelo fabricante como *Refresh.*, conforme Termo de Referência nº 94/2021, Anexo I, deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. A descrição e as especificações técnicas da solução estão listados nos itens 3 e 4 do Termo de Referência 94/2021

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

3.1. **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** se obrigam a cumprir o disposto nos subitens 7 e 8 do Termo de Referência 94/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. A presente contratação importa a quantia total de **R\$ 191.800,99 (cento e noventa e um mil e oitocentos reais e noventa e nove centavos)**, sendo R\$ 175.816,69 (cento e setenta e cinco mil oitocentos e dezesseis reais e sessenta e nove centavos) concernente compra do equipamento e R\$ 15.984,30 (quinze

mil novecentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos), relativo ao serviço de Startup de UPS, conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	REFERÊNCIA	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR - R\$
1	SY48K48H-PD	Modernização de UPS - Refresh (NOBREAK MODELO APC SYMMETRA PX)	1	R\$ 175.816,69
2	WSTRTUP-PX-61	Serviço Especializado em UPS, durante regime 24x7 (fora do horário comercial, sábados e domingos)	1	R\$ 15.984,30

4.2. O pagamento será efetuado pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças deste TRE-PI, mediante depósito bancário em conta corrente da empresa contratada, por meio de Ordem Bancária, após a comprovação do recebimento definitivo dos bens adquiridos e instalados.

4.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias úteis, após a entrega dos bens e com a entrega da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada por servidor designado pelo TRE-PI, observada a ordem cronológica de apresentação.

4.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4.5. Por ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

4.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

4.7. Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura a empresa deverá fazer constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária do exercício de 2021, observada a seguinte classificação contábil:

PROGRAMA TRABALHO:	DE	02.122.0033.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão e Administração
ELEMENTOS DE DESPESA:		3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação; 4.4.90.52 – Material Permanente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Prazo de Entrega dos materiais - O prazo de entrega dos itens listados na proposta da contratada, será de até 60 (sessenta) dias, a conta da entrada em vigor do contrato, caso a contratada não disponha do material em estoque.

6.1.1. O local de entrega é a Seção de Almoxarifado e Patrimônio (SEALP) deste Tribunal, localizada na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Bairro: Cabral, Prédio Sede, em Teresina-PI, CEP: 64.000-920, no horário de 07:00 às 13:00 horas, ou outro horário previamente agendado;

6.1.2. A existência de desconformidades caracteriza a execução irregular do objeto e implicará a recusa do seu recebimento definitivo, que será fundamentada e circunstanciada pelo Contratante, suspendendo-se o prazo de pagamento até que a Contratada promova as regularizações devidas, nos termos previstos neste termo e no artigo 69 da Lei nº 8666/1993;

6.1.3. Os materiais que por ventura forem rejeitados, quando em desacordo com as especificações, e com a proposta apresentada, deverão ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da licitante vencedora;

6.1.4. Caberá à contratada o ônus financeiro da substituição, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2 Prazo de Execução dos Serviços: Os serviços de mão de obra especializada serão executados na forma prevista no item 4.2.1. do Termo de Referência, devendo ser agendado com antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E DOS SERVIÇOS

7.1. As peças deverão ter garantia mínima de 12 (doze meses) e os serviços de 90 (noventa) dias, prevalecendo o prazo de garantia previsto na proposta da contratada, se superior ao prazo previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA está sujeita à aplicação das sanções administrativas insertas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE-PI, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, conforme estipulado no item 14 do Termo de Referência nº 94/2021, anexo ao presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado comissão de servidores para acompanhar e fiscalizar a entrega e instalação dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, nomeados mediante Portaria da Presidência, com atribuições constantes no Anexo II do Termo de Referência.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, que coincide com o prazo de garantia das peças, a contar do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Este pacto poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

12.1. Os preços contratados poderão ser revistos, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi

contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A CONTRATADA tem obrigação de manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir questões derivadas deste Contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018 (“LGPD”), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam as partes incluir as seguintes obrigações quanto à PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:

- a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- c) A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao TRE-PI, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- d) Em atendimento ao disposto no art. 7º, II, da Lei Geral de Proteção de Dados, o TRE-PI, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- e) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93 e disponibilizado no Portal da Transparência, página do Tribunal na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

17.1. É parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, o Termo de Referência nº 94/2021 e seus anexos, sendo incorporadas a este Contrato todas as obrigações definidas no referido instrumento.

E por estar acordado, depois de lido foi o presente Contrato assinado pelas partes no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Des. José James Gomes Pereira

Presidente do TRE-PI

SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA

Clayton Roberto Marcondes

Representante Legal

ANEXOS:

- Anexo I – Termo de Referência nº 94/2021 (1355604)
- Anexo II – Proposta de preços (1352760)



Documento assinado eletronicamente por **CLAYTON ROBERTO MARCONDES, Usuário Externo**, em 06/12/2021, às 16:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira, Presidente**, em 07/12/2021, às 13:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1387249** e o código CRC **D4BC2E88**.